

Parecer

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)

Processo NREAP DL98502020 de 2020-08-18 (Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de junho)

Exploração Intensiva de frangos de carne – Classe 1

Ref. AIA_8/2022 – Projeto Exploração Avícola Marlene & Alexandre, Lda.

Instalação: Marlene & Alexandre, Lda. – Rua 5 de Outubro nº 55 – 5460-471 PINHO

BTC

Aspectos em análise	Quantificação	Apreciação
Capacidade	Exploração intensiva de produção de aves, 120 000 frangos de carne, equivalente a 720 Cabeças Normais.	Conforme o descrito em sede de licenciamento NREAP.
Efluente sólido (estrumo)	936 t/ano	Camas de aves: valor resultante do cálculo, com base no índice constante no Anexo II, CBPA (1,3/CN/ano)
Efluente líquido (chorume)	66,05 m ³ /ano	Água resultante das lavagens dos pavilhões, com recurso a equipamentos de pressão para maior eficácia na limpeza e redução no consumo e produção de efluentes líquidos, conforme descrito no Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários – Memória descritiva.
Capacidade de armazenamento	SÓLIDOS: Estrumes (camas de aves): Não existente. LÍQUIDOS: Chorume (água de lavagem dos pavilhões): -2 fossas sépticas estanques (capacidade útil 11,78 m ³ /fossa) com total 23,56 m ³ . Estrume: 936,0 t/ano	Capacidade descrita em sede do processo NREAP. Adequada, conforme o disposto no nº 1 e nº 2 do artigo 4º da Portaria nº 79/2022, de 3 de fevereiro.
Destino dos Efluentes	Chorume: 66,05 m ³ /ano	Produção de fertilizantes orgânicos – subalínea i) da alínea b) do nº 1, do artigo 6º da Portaria nº 79/2022, de acordo com a declaração da empresa Euroguano Lda.
		Valorização agrícola – alínea a) do nº 1 do artigo 6º da

Para efeitos do procedimento de pedido de Licenciamento Ambiental a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, na qualidade de Entidade Coordenadora, emite o seguinte parecer:

1. Relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), que consta dos elementos fornecidos pelo produtor e constitui anexo ao presente parecer, verifica-se que o mesmo contempla a totalidade do efluente previsto para o efetivo que o operador se propõe instalar. De acordo com as disposições legais em vigor (da Portaria nº 79/2022, de 3 de fevereiro) e nas condições previstas no referido plano, é apresentada uma capacidade de armazenamento adequada.
2. O destino da fração líquida do efluente pecuário é encaminhado para valorização agrícola em área própria e caso seja necessário em áreas de terceiros.
3. A fração sólida do efluente pecuário é recolhido na totalidade pela Euroguano – Fabrica de Adubos Orgânicos, Lda.
4. Deste modo, considera-se que o PGEP da Marlene Alexandre, Lda. cumpre as orientações definidas na Portaria nº 79/2022, de 3 de fevereiro, pelo que o parecer desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte é favorável.

Mirandela, 13 de junho de 2022

A Diretora Regional

Carla Alves

J. M. Matias
José Manuel Matias
Diretor Regional Adjunto

1 - Produtor (Morada)

Nome	Marlene & Alexandre Lda.		
Morada	Rua 5 da Cultura n° 55		
Ced Postal	S460 - 471 Pinho	M.F	Telefone
	513528680	278414178	Telemóvel
		965559251	E-mail

2 - Exploração / Identificação do estabulo. (Atenção: para concluir o exercício é obrigatório o preenchimento do Dist/Conc/Freq da exploração)

Área pastada dentro de ZV (ha/nº)	Coef. multiplicador FREQUÊNCIA	Área da exploração (ha)	Distrito	Concelho	Freguesia	Pluviometria anual (mm)	Pluviosidade máx 24 horas (mm)	Prod. Anual Leite (kg/litro/ano)	N.º vacas	Média produção kg/vaca/ano
Não	170205	VERA REAL	AGRACAS	BONCAS		1 587	158			

3 - Indicadores agronómicos da exploração

Total CN	Encalheamento (CM/ha)	Área cultural/Área exploração	Avaliação Infraestruturas de armazenamento	Nutrientes orgânicos utilizados (Produtos+importado - exportado) (kg/ha)
720			Armazém/lojas (%) Armazém/estoque (%)	Nitrofil Ndisponivel P2O5 K2O

Exporta effluentes totais			Imports effluentes totais		
m ³	t/a	Pastoreio (m ³)	m ³	t	Pastoreio (m ³)
0	0	0	0	0	0

Nutrientes orgânicos utilizados (Produtos+importado - exportado) (kg/ha)			
Nitrofil	Ndisponivel	P2O5	K2O

A I - Classificação de gestão de efluentes pecuários

(assinalar com X (s) situação(s) que se pretende caracterizar)

Tipo de Actividades/ Instalações:

- 1 Exploração pecuária produtora de efluentes pecuários, em regime intensivo, das classes 1 ou 2 com quantidade de produção de efluente superior a 200 m³ ou 200 t
- 2 Exploração agrícola valorizadora de efluentes pecuários em quantidade superior a 200 m³ ou 200 t
- 3 Exploração agrícola valorizadora de produções derivadas da transformação de subprodutos da origem animal (SPOAT) ou dos fertilizantes que os contêm
- 4 Unidade técnica de efluentes pecuários
- 5 Unidade de compostagem de efluentes pecuários
- 6 Unidade de produção de biogás de efluentes pecuários
- 7 Unidade de tratamento térmico de efluentes pecuários

A II - Descrição dos processos e das estruturas de recolha, redução, transporte, tratamento e transformação ou eliminação de efluentes pecuários e identificação do sistema de registo

(assinalar com X (s) documentos anexados)

Se assinalou algum dos campos com os números 3, 4, 5, 6 ou 7 do quadro anterior indica a seguir os documentos apresentados em anexo (memória(s) descriptiva(s)):

- 1 Descrição do sistema de recolha, incluindo equipamentos utilizados.
- 2 Descrição do sistema de redução, incluindo equipamentos utilizados.
- 3 Descrição do sistema de armazenamento, incluindo equipamentos utilizados.
- 4 Descrição de(s) sistema(s) e equipamentos de transporte, tratamento e transformação
- 5 Descrição das estruturas de vedação das edificações de armazenamento que impeça a queda de pessoas ou animais nos tanques, bem como o seu resguardo de acesso indevido.
- 6 Identificação do sistema de registo a adoptar, que reporte as operações de manutenção, de monitorização e de suporte à elaboração de relatórios anuais (Unidades técnicas)

Local e data _____ Pinto 13 de Setembro de 2020

Marlene & Alexandre, Lda.

NIF 513 528 660

Assinatura

Marlene & Alexandre, Lda.

Validação de alguns critérios previstos na legislação em vigor (Zona Vulnerável e licenciamento de explorações pecuárias)						
	Localização da exploração face a zonas vulneráveis					
	Valor	Parcial ZV	Valor	Dentro de ZV	Valor	Fora de ZV
1 - Capacidade de armazenamento de chorume - "fossas" (%)						
2 - Capacidade de armazenamento de estrume - "nitritadas" (%)						
3 - Impermeabilização de fossas/ nitritadas						
4 - Capacidade das fossas inferior a 5000 m ³						
5 - Altura do estrume na nácaro inferior a 3 m						
6 - Aplicação de azoto orgânico proveniente de efluentes pecuários/ ZV (≤ 170 kg/ha/ano)						
7 - Máximo legal de azoto total aplicado por cultivo/ ZV (valor excedido em kg/ha de N)						
8 - Balanço da fertilização excedente por cultura (valor excedido em kg/ha de N)						
9 - Balanço da fertilização fosfatada por cultura (valor excedido em kg/ha de P ₂ O ₅)						
10 - Utilização integral dos efluentes produzidos e ou importados no ano (m ³ ou t)						
11 - Calendário de valorização agrícola de efluentes agronomicamente coerentes (avaliação técnica) **						
12 - Aplicação de efluentes em época da infertilização (avaliação técnica) **						
13 - Incorrências de preenchimento dos formulários (avaliação técnica) *						

** Classificação manual para todas as explorações.

Observações/ comentários.

Os efluentes pecuários são recebidos pela Euroguano na totalidade. Após cada ciclo é removido o estrume para o caminhão transporte e encaminhado para a Euroguano. Relativamente ao chorume, a instalação foi projetada com uma rede de drenagem superficial e separativa para encaminhamento das águas de lavagem para 2 fossas sépticas estanques com capacidade total para 25,13m³ (2 fossas estanques composta por 1 silo em anéis pré-fabricados semiinternados – volume útil nominal de 11,78m³ cada) e capacidade útil total de 23,56 m³, a qual permite o armazenamento e tratamento da produção de mais de 2 ciclos. De acordo com o plano de produção para a Exploração, prevê-se a produção anual de 86,05m³ de águas lavagem, equivalendo a uma produção média por ciclo de 9,44m³. Está previsto o encaminhamento para valorização agrícola, aplicando-se a restrição estipulada pela portaria GEP para os meses de Novembro, Dezembro e Janeiro. Os efluentes permanecem na fossa durante, pelo menos, 45 dias. O produtor possui outras parcelas com utilização agrícola passíveis de permitir a valorização interna do chorume, com registo em caderno de campo e, em alternativa, tem um acordo informal com alguns agricultores da região para a receção do chorume produzido na Exploração. Neste caso, previamente solicitam aos agricultores os respectivos P3 e fará o registo em caderno de campo do encaminhamento e valorização nessas parcelas.

4 - Descrição dos efeitos ocasionados, efluentes e nutrientes produzidos na exploração

Descrição das estruturas de recolha e do armazenamento dos efeitos peculiares

Área fora de

卷之三

Descrição das parcelas e culturas		Selecionar o nível de fertilidade do solo para cada cultura (1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 7)			
Total (ha)	Nº parcela	Nome parcela	Área da parcela (ha)	Z.V. (Sul/Mcdo)	SPDAT (1)
	1				Cult 1
	2				Cult 2
	3				Cult 3
	4				Cult 4
	5				Cult 5
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				

Quantidade total de efluentes produzidos			
	m ³	l	Volume (m ³)
Chichas para higiene hídrica		1	Permanente (m ³)
Esfalme reforçado hídrica			Melhorias e Alimentação Lida.
Fazenda	936,0		Nº:
			Nº:

Espécies/ categoria animal e efluentes nos esgotos	
Espécie/ categoria	Esgoto só
=(Dicas) esgotos	=(Efluentes)

7 - Quantos efluentes separados - (De acordo com o que é separado)					
Nº	Efluente separado	m ³	l	Volume (m ³)	Nome destinatário
1	Serviços Freguesia	936,0			Serviços Freguesia
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos legais, EUROGUANO, LDA com o número de identificação fiscal 507452313, empresa que se dedica à comercialização e recolha de subprodutos – estrumes e camas de Aves, com o registo de estabelecimento nº C 8100, se declara que iremos receber nas nossas instalações, em Touro, a totalidade dos estrumes produzidos pela empresa Marlene & Alexandre, Lda. com o número de identificação fiscal 513528660.

Touro, 06 de Agosto de 2021

A Gerência,

Fábrica de Adubos Orgânicos Lda
Contribuinte N° 513528660
A Gerência

(Amândio Moraes)

DRAPN
ENT/2196/2022/DRAPN
18/02/2022 10:46

Exm^(o) (a) Senhor^(a)

Direção Regional de Agricultura e Pescas
do Norte
Divisão de Licenciamento
Rua da República, n.º 133
5370-087 Mirandela

Nossa referência
2012/2022

Vossa referência

Data
9-02-2022

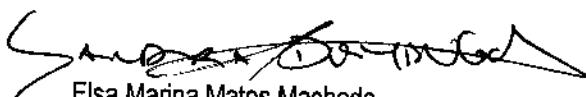
Assunto: Projeto de Licenciamento de Exploração Avícola
Tipo de Pedido: Autorização Prémia – Classe 1
Proponente: Marlene & Alexandre, Lda. NIF: 513528660
Local/Concelho: Pinho / Boticas
Cabeças Normais: Aves (Carne) – 720 CN

Referenciando o assunto em epígrafe e na sequência da Vossa comunicação por email, datada de 9/02/2022, somos a remeter a V. Ex.^a o parecer emitido, relativamente ao pedido de Autorização Prémia no âmbito do Novo Regime do Exercício da Actividade Pecuária, apresentado pela entidade requerente, Marlene & Alexandre, Lda., NIF 513528660, que é favorável, estando condicionado ao prévio cumprimento dos requisitos e procedimentos nele elencados.

Mais se ressalva que, do ponto de vista sanitário, se considera adequado conceder a derrogação solicitada.

Com os melhores cumprimentos.

P'A Directora de Serviços


Elsa Marina Matos Machado
Sandra Domingos
Chefe de Divisão de Licenciamento e Apoio à Aplicação da Legislação
Veterinária de Chaves e Mirandela

2nd
David
G. Shear

PARECER

(art.º 9, do Decreto-lei nº 81/2013, de 14 de junho)

Proponente: Marlene & Alexandre, Lda.

Local/Freguesia/Concelho/Distrito: Pinho / Pinho / Boticas / Vila Real

Atividade Pecuária: Aves – Produção de carne

Tipo de pedido: Autorização Prévia

Cabeças normais: 720 CN

NIF: 513528660

Parecer do técnico responsável pela vistoria: **FAVORÁVEL ao Licenciamento**, desde que cumpra as condições determinadas na Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho:

As condições de implantação mencionadas artigo 4.º;

As condições das instalações referidas no artigo 5.º;

As disposições sobre as instalações de alojamento indicadas no artigo 6.º;

As condições dos equipamentos expressas no artigo 7.º;

As Condições gerais de funcionamento indicadas no artigo 8.º.

Relativamente à derrogação solicitada e atendendo às condições topográficas do local e confrontações do terreno, a mesma pode ser concedida pois consideram-se satisfeitas as exigências de defesa sanitária.

Deverá cumprir as normas mínimas de proteção dos animais nas explorações pecuárias, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril e suas alterações, nomeadamente o ponto 16 do Anexo A, que define “Quando a saúde e o bem-estar dos animais depender de sistemas de ventilação artificial, devem ser tomadas providências para que exista um sistema de recurso alternativo adequado, que garanta uma renovação do ar suficiente para manter a saúde e o bem-estar dos animais na eventualidade de uma falha do sistema principal e, ainda, deve existir um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria, o qual deve ser testado regularmente”. Salienta-se a obrigatoriedade de instalação de sistemas de deteção de incêndio nos locais onde os animais estejam detidos, disposto no art.º 25º, do Anexo A, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pela Lei n.º 96/2021, de 29 de dezembro.

Deverá, ainda, cumprir as regras mínimas para a proteção dos frangos para consumo humano, observando o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



DIREÇÃO GERAL
DE ALIMENTAÇÃO
E VETERINÁRIA

Informa-se que deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 164/2015, de 17 de agosto, Programas Nacionais de Controlo de Salmonelas.

Deverão ser cumpridos os requisitos de identificação e circulação animal aplicável a aves, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e suas alterações, onde se obriga à manutenção de registos de existências, movimentações e mortalidade de animais.

Chaves, 14/02/2022

O Técnico Superior

Assinado por: Bruno Fernando Sousa Reis
Num. de Identificação: 11578857
Data: 2022.02.14 17:44:02+00'00'

Bruno Sousa Reis
 CHAVE MÓVEL
• • •

Maria da Conceição Pereira Rodrigues Silva

De: Sandra Assunção Botelho Domingos <sandra.domingos@dgav.pt>
Enviado: 13 de junho de 2022 15:35
Para: Maria da Conceição Pereira Rodrigues Silva
Cc: Bruno Fernando Sousa Reis
Assunto: RE: Elementos adicionais - Validação da capacidade instalada - Marlene & Marlene, LDA
Anexos: S037675-202206-DGLA_PEDIDO APA.PDF; Parecer 3555-2022_signed.pdf

Ex.^a Eng.^a Maria Conceição,

Serve o presente como resposta ao pedido solicitado via email infra.

Respondendo às questões:

- 1) Confirma-se que a capacidade a licenciar de 120000 aves em 2 núcleos de produção, corresponde à capacidade máxima da instalação, considerando as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável;
- 2) Considerando a capacidade máxima de alojamento para cada uma das zonas de produção, informa-se que os dois Núcleos de Produção, perfazem cada um 2775 m², e considerando-se as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável, comportarão cada um deles 60000 aves. O que totaliza as já referenciadas 120000 aves;
- 3) Em anexo colocamos o parecer já emitido face à apreciação técnica da DGAV, no que se refere às normas de Bem-estar animal, e que se mantém válido, tendo em conta toda a legislação que deve ser cumprida, nas matérias em apreço pela DGAV, resumidamente:
 - As condições determinadas na Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho (condições de implantação mencionadas artigo 4.º; as condições das instalações referidas no artigo 5.º; as disposições sobre as instalações de alojamento indicadas no artigo 6.º; as condições dos equipamentos expressas no artigo 7.º e as condições gerais de funcionamento indicadas no artigo 8.º);
 - Deverá cumprir as normas mínimas de proteção dos animais nas explorações pecuárias, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril e suas alterações, nomeadamente o ponto 16 do Anexo A;
 - Salienta-se a obrigatoriedade de instalação de sistemas de deteção de incêndio nos locais onde os animais estejam detidos, disposto no art.º 25º, do Anexo A, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pela Lei n.º 96/2021, de 29 de dezembro;
 - Deverá, ainda, cumprir as regras mínimas para a proteção dos frangos para consumo humano, observando o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho.

Salvaguarda-se que este é um parecer fundamentado na documentação apresentada, salientando-se que outras propostas possam a ser feitas pela DGAV para melhorar as condições de funcionamento, após instalação do NP, e caso se verifique necessário em matéria de bem-estar animal.

Grata

Com os melhores cumprimentos

Sandra Botelho Domingos
Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária de Chaves/Mirandela
Head of Unit for Food and Veterinary of Chaves/Mirandela